

# DOAÇÃO

Profa. Dra. Cíntia Rosa Pereira de Lima

# 1 – Requisitos subjetivos, objetivos e formais dos contratos:

- ▶ **1. Conceito e natureza jurídica.**
- ▶ **2. Classificação:**
  - 2.1. Unilateral;
  - 2.2. Gratuito;
  - 2.3. Formal – forma escrita (art. 541 CC/02);  
Exceção: Doação verbal: bem móvel de pequeno valor; Necessidade de escritura pública – bem imóvel cujo valor supere 30 vezes o salário mínimo;

## 3. Espécies de doação:

### ▶ 3.1. Doação pura:

O doador não responde pela evicção nem pelos vícios redibitórios (art. 552 do CC/02);

### ▶ 3.2. Doação remuneratória: inc. II do art. 104 do CC/02;

### ▶ 3.3. Doação com encargo ou modal:

Art. 553 do CC/02;

Doações onerosas – são aplicáveis os vícios redibitórios (par. único do art. 441 do CC/02);

## 4. ACEITAÇÃO:

- ▶ A) Expressa;
- ▶ B) Tácita;
- ▶ C) Presumida (art. 539 CC/02);

### Presunção legal:

Absolutamente incapazes (art. 543 do CC/02);

A doação feita em contemplação de casamento futuro (art. 546 do CC/02);

Doação pura – nascituro (art. 542 do CC/02);

# 5 – RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE DOAR :

- ▶ **5.1. Doação universal** – art. 548 do CC/02;
- ▶ **5.2. Doação inoficiosa** – art. 549 do CC/02;
- ▶ **5.3. Doação colacionável** – art. 544 CC/02;
- ▶ **5.4. Doação fraudulenta** – é anulável (art. 158 do CC/02); cônjuge adúltero a seu cúmplice, é anulável (art. 550 do CC/02);
- ▶ **5.5 Doação em forma de subvenção periódica** – personalíssima – art. 545 do CC/02;

## 6. Cláusula de reversão:

- ▶ Propriedade dos bens com caráter resolúvel (art. 547 CC/02);
- ▶ Condição resolutiva;
- ▶ Cláusula sempre expressa;

## 7. Doação a casal e doação entre cônjuges:

Doação feita em comum a mais de uma pessoa, presume-se feita em partes iguais (art. 551 do CC/02);

## 7. Doação a casal e doação entre cônjuges:

- ▶ Doação feita a um casal – não se transfere a seus herdeiros – substituição recíproca (par. único do art. 551 do CC/02);

## ▶ 8. NULIDADES E INEFICÁCIAS DA DOAÇÃO:

**Nula:** a) Doação feita por incapacidade absoluta do doador; b) doação feita sem observância da forma legal; c) doação universal; d) doação inoficiosa quanto ao excedente da metade do patrimônio.

**Anulável:** a) doação feita pelo doador insolvente ou que por esta se torna insolvente; b) doação feita pelo cônjuge adúltero ao seu cúmplice;

**Caducidade da doação:** art. 554 do CC/02;

# 9. Revogação por ingratidão

- ▶ **Regra:** irrevogável;
- ▶ **Exceção:** ingratidão do donatário (art. 555, 1<sup>a</sup> parte do CC/02);
- ▶ Pode ocorrer a renúncia antecipada do direito de revogar a doação por ingratidão? (Art. 556 do CC/02);
- ▶ Limites do direito de revogação: a) natureza da doação (doação pura); b) art. 557, CC/02;
- ▶ Inovação do CC/02: art.558;



# 9. Revogação por ingratidão

- ▶ Ação revocatória – personalíssima;
- ▶ art. 560 do CC/02 – não se transmite aos herdeiros do doador; exceção: homicídio doloso (art. 561 do CC/02);
- ▶ Prazo decadencial: 1 ano (art. 559 do CC/02);
- ▶ 3º de boa-fé não é prejudicado (art. 563 do CC/02) – conversão em perdas e danos;

# 10. REVOGAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DO ENCARGO:

- ▶ O doador pode resolver a doação onerosa se o donatário não cumprir o encargo a ele imposto (art. 555, 2<sup>a</sup> parte e art. 562 do CC/02);
- ▶ O doador, em juízo, deve pedir a resolução da doação .